



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES
DE LIMA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

Ofício nº : 820/2018

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vale de São Domingos
Vale de São Domingos - MT

Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2017 – Processo 176672/2017

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59; 60; e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, combinados com os artigos 89, VIII; 140; 154, 175, 256, § 2º; 257; III; e 264, IV, § 2º, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para que, **no prazo de até 10 (dez) dias, improrrogáveis**, a contar do recebimento deste, encaminhe a este Tribunal as cargas do Sistema Aplic referentes ao exercício de 2017, que se encontram inadimplentes.

Ressalto que a ausência de prestação de contas^[1] poderá ensejar a instauração de Tomada das Contas^[2]e, ainda, a Representação ao Governador do Estado para a intervenção no Município, nos termos do art. 35, II, da Constituição Federal^[3], combinados com o art. 27 da Lei Complementar nº 269/2007^[4].

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

^[1] Art. 175. Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

^[2] Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

^[3] Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

(...)

^[4] Art. 27 Se o Tribunal de Contas verificar quaisquer das ocorrências mencionadas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador do Estado pela intervenção no Município.